



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

Rein: 1.926/22
Ipe: 14/02/22

Projeto de Lei nº. 03/2022

De: 04.01.2022

____ TURNO
EM 10/02/2022
____ PRESIDENTE

PROTOCOLO

Nº. 013/22

Data 06/01/2022

09h45min

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

“Concede Revisão Geral Anual (RGA), aos aposentados e pensionistas vinculados ao Comodoro-Previ, em 7,35% (sete vírgula trinta e cinco por cento), e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Rogério Vilela Victor de Oliveira, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1.867, de 04 de junho de 2020, concedendo revisão geral anual no valor de 7,35% (sete vírgula trinta e cinco por cento) aos aposentados e pensionistas vinculados ao COMODORO-PREVI.

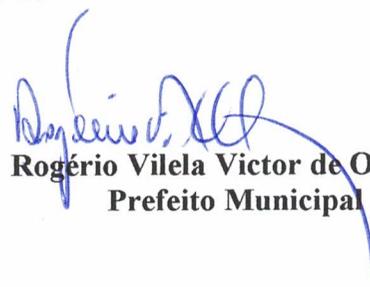
Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2020 a abril de 2021.

Art. 3º. Exclui-se do reajuste que trata o caput do art. 1º, aposentados e pensionistas com proventos de salário-mínimo que foram reajustados em janeiro de 2022, em atendimento a Medido Provisória n.º 1091/2021, da Presidência da República.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2022 DE: 04/01/2022

Senhora Presidente e,
Demais Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação, Projeto de Lei n.º 000/2022, referente a Revisão Geral Anual (RGA) prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em **7,35% (sete virgula trinta e cinco por cento)**.

O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2020 a abril de 2021, índice oficial divulgado pelo Governo Federal.

Contando mais uma vez com a compreensão dos Senhores Edis, no acatamento da justificativa apresentada, diante da singular situação pela qual passa esta Administração, solicitamos especial atenção ao projeto que ora se pretende aprovar em caráter de **urgência urgentíssima**.

Respeitosamente, subscrevo-me,

Comodoro, 04 de janeiro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal